

Rosário Oeste/MT, 17 de Março de 2021.

Ofício nº. 039/GAB/PMRO/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 003/2021, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que **“Fixa valores de Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito administração pública do Município de Rosário Oeste – MT e da outras providencias”**.

Atenciosamente,



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

MENSAGEM 003/2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a mensagem de lei nº 003/2021, que **“Fixa valores de Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito administração pública do Município de Rosário Oeste – MT e da outras providencias”**.

Trata-se a presente Mensagem de Lei, de simples adequação da legislação municipal em termos já previstos na Carta Magna, Lei Maior, que nos termos de seu artigo 100, § 3º e § 4º permite aos entes de direito público fixarem valores par fins de pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Pontua-se que atualmente o Município de Rosário Oeste - MT sob a égide da Lei Municipal 1.137/2009, de 23.03.2009, tem fixado um valor mínimo para débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) em 70 (setenta) unidades padrão do município, que perfazem o valor de R\$ 2.177,70 (dois mil, cento e setenta e sete reais), o que afronta previsão legal contida no já mencionado § 4º do artigo 100 da CF/88.

Considerando que o § 4º da CF/88 em sua segunda parte define que **o mínimo a ser fixado a título de Requisição de Pequeno Valor (RPV) deverá ser igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social que hoje nos termos da Portaria SEPRT/ME nº477 de 12.01.2021 é de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)** não pode haver lei municipal que contrarie ou fixe valores em patamar menor que o mencionado.

A irregularidade da legislação municipal vem causando prejuízos ao ente público, vez que, por sua afronta a constituição por inúmeras vezes tem o texto declarado incidentalmente inconstitucional,

fazendo-se desta forma se utilizar como referência o valor constante no artigo 87, inciso II do ADCT da Carta Magna que correspondente a 30 (trinta) salários mínimos que hoje perfaz o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Na prática, isso significa que na eventualidade do Município ser condenado a pagar ações através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), deverá fazê-lo até o teto de 30 (trinta) salários mínimos equivalente a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em um prazo de 60 dias, possibilidade essa, que poderia causar significativos transtornos financeiros ao município.

Com a presente proposta, estamos fixando o valor municipal de RPV, de acordo com a tabela igual ao mínimo do teto de benefício do regime de previdência social, que hoje o valor de R\$ 6.433,37 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos).

Os valores deverão a partir da sanção desta lei serem atualizados de acordo com atualização da maior aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Segue anexa copia da Portaria SEPRT/ME de nº. 477/2021 que traz a fixação da maior aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Deste modo, os valores previstos para o pagamento seriam incluídos no orçamento publico, proporcionando planejamento financeiro e prazo a o município para sua quitação.

Pelo exposto solicitamos dos nobres pares desta Casa de Leis a análise e aprovação do Projeto de Lei, a bem do interesse publico, em regime de urgência.

Sendo o que nos apresenta, aguardamos o parecer unânime dos nobres vereadores.

Atenciosamente,



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. _____/2021

de 17 de Março de 2021

“Fixa valores de Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito administração pública do Município de Rosário Oeste – MT e da outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, FAZ SABER a toda a população do Município e aos Vereadores desta casa aprovam e o senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor, para pagamento independente da expedição de Ofício Precatório, as obrigações do Município decorrentes de Sentença Judicial transitada em julgado, ficando definido o limite da tabela igual ao mínimo do teto de benefício do regime de previdência social, ressalvado o disposto no § 4º, do Artigo 100, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O valor estabelecido neste artigo refere-se ao crédito total da sentença condenatória transitada em julgado, independentemente do número de credores.

Art. 2º Recebida à requisição, a ser expedida pelo tribunal respectivo, o pagamento se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor ou mediante depósito a disposição do juízo, nos autos da requisição.

Art. 3º As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta lei serão, obrigatoriamente, satisfeitas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente.

Parágrafo Único - A renúncia de que trata este artigo poderá ser expressamente em qualquer fase do processo. Entretanto, acaso seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento somente será efetuado após a transformação, pelo Tribunal respectivo, do precatório em requisição de pequeno valor.



Art. 4º Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo município, quando devidas as parcelas relativas ao Impostos de Renda na Fonte, ao Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e as contribuições previdenciárias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.137/2009, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as requisições anteriores a esta lei já expedidas e convalidadas e as futuras.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 17 de Março de 2021.


ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal